# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 445/13

Considerando a criação da Multa Ética de Advertência em caso de utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência;

considerando que a aplicação da multa ética não disporá de recursos financeiros ou pagamento de conduta, e será simplesmente a entrega ao motorista infrator de um folheto com informações sobre a irregularidade que cometeu ou a fixação do material no para-brisa;

considerando que o objetivo é promover de forma consciente e criativa a educação dos motoristas condutores de veículos a não ocuparem as vagas destinadas às pessoas com deficiência e idosos, refletirem sobre seus atos e para que tenham conhecimento sobre a necessidade de respeitar a legislação;

considerando que a aplicação e distribuição do talão de multa ética serão de responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito e Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, incluindo os estabelecimentos privados ou fiscais de segurança responsáveis;

considerando que, conforme expresso no art. 41 do Estatuto do Idoso, de 2003, exige-se a reserva de 5% das vagas de estacionamentos públicos e privados para idosos, e a Lei nº 10.098/2000 prevê a reserva de 2% para portadores de deficiência, sendo que, porém, é preciso ter a credencial para estacionamento preferencial que autoriza a utilização, que é concedida pela Transalvador, mediante cadastramento prévio;

considerando que preservar direitos e garantias especiais assegurados constitucionalmente às pessoas com deficiência e aos idosos são regras básicas para uma boa convivência e práticas cidadãs, pois são frequentes os casos de desrespeito à pessoa e à legislação e, por isso, é preciso intensificar ações para evitar que isso se torne um problema maior, incluindo fiscalizações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criar a Multa Ética de Advertência em caso de utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO